

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoLUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalCARLOS ALBERTO VALERA
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP N.º 4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as providências a serem adotadas pelo órgão de execução ao integrar escalas de plantão para medidas urgentes na área da saúde pública, nos termos do art. 110, XXXIII e § 2º, da Lei Complementar n.º 34/1994.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, LV, da Lei Complementar n.º 34/1994, e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 38, da mesma Lei, e;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social fundamental (artigo 6º, CF), de aplicação imediata (artigo 5º, § 1º, CF), portanto indissociável do primado do direito à vida e do fundamento republicano da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, com fulcro no art. 129, II, c/c art. 197, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, acordo celebrado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estados e da União, dispõe que é "imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas públicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme art. 2º da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a atuação resolutiva dos órgãos de execução do Ministério Público nos temas relacionados à defesa da saúde coletiva, sem prejuízo de sua atuação concreta na defesa de interesse individual (direito constitucional indisponível), notadamente nas situações de urgências e emergências, evidenciadas pela falta ou omissão do ente governamental;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especialmente as contidas nos arts. 34; 130, III; 159, § 3º; 161; 198, parágrafo único; e 203, todos do Ato CGMP n.º 2/2024;

CONSIDERANDO a previsão do art. 196 do Ato CGMP n.º 2/2024, segundo o qual a atuação prioritizada coletiva do Ministério Público nas questões de saúde pública não prejudica sua Manifestação 8268976 SEI 19.16.0255.0050701/2022-77 / pg. 1 atuação nas demandas individuais, em especial na tutela das situações de urgência e emergência (Tema 766 do STJ);

conturbado com o também adolescente Vinícius.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento em tela, que pode ser consultada na íntegra nesta unidade ministerial, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, interpor recurso administrativo com as respectivas razões que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça.

São João do Paraíso/MG, 6 de dezembro de 2024.

PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ACT n.º 19.16.2295.0126789/2024-13, de 27/11/24, entre o MPMG/PGJ e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA. Objeto: a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã), criado pelo MPBA, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 27/11/24 até 26/11/29.

ACT n.º 19.16.2293.0107342/2023-54, de 28/11/24, entre o MPMG/PGJ e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP n.º 276, de 28 de novembro de 2023. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 28/11/24 a 27/11/28.

TA n.º 19.16.6091.0094911/2024-37, de 05/12/24, ao Memorando de Entendimento n.º 055/2021, entre o MPMG/PGJ e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Objeto: prorrogação de sua vigência e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao instrumento inicial. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 01/01/25 a 31/12/26.

Termo de Extinção n.º 19.16.2256.0012148/2019-68, de 05/12/2024, do ACT n.º 111/2009, entre o MPMG/PGJ/CAOMA e a Associação Regional de Proteção Ambiental. Objeto: a extinção amigável do Acordo de Cooperação Técnica n.º 111/2009 a partir de 05/12/2024. Cooperação entre os partícipes e a promoção de ações que viabilizem prevenir, coibir e reprimir toda e qualquer conduta efetiva ou potencialmente degradadora da bacia do Rio São Francisco, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Número do planejamento: 181 / Ano: 2024

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.1937.0055250/2024-40.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de scanners (digitalizadores) de rede.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi vencedor e registrou seu preço o licitante:

Lote 1 (Único): Vetre Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda.

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Valor registrado: TOTAL de R\$ 1.445.000,00 / valor UNITÁRIO de R\$ 2.890,00.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2024.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 290 / Ano: 2024

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.1937.0056866/2024-58

Objeto: Aquisição de peças, ferramentas e acessórios de TI sob a forma de entrega integral.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e adjudicatário(s) o(s) licitante(s):

Lote 1: DHCP INFORMATICA DO BRASIL LDTA,

CNPJ: 05.549.856/0001-34

Valor (total) adjudicado: R\$ 2.288.394,50.

Lote 2: Lobo Soluções e Comércio em Licitações Ltda.

CNPJ: 36.996.487.0001-51

Valor (total) adjudicado: R\$ 11.985,80.

Lote 3: SUPREMA HIDROELÉTRICA LTDA.

CNPJ: 42.981.902/0001-04

Valor (total) adjudicado: R\$ R\$ 13.137,96.

Lote 4: Lobo Soluções e Comércio em Licitações Ltda.

CNPJ: 36.996.487.0001-51

Valor (total) adjudicado: R\$ 36.886,00.

Lote 5: MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTD.

CNPJ: 01.115.345/0001-53